

LEI MUNICIPAL N.º 490 DE 30 DE OUTUBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA CONFISSÃO DE DÍVIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica homologado a Confissão de Dívida dos Débitos oriundos das contribuições sociais junto ao SIMPREV – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Nova Olímpia/MT.

Art. 2º - Faz parte integrante desta Lei: a Resolução nº 001/2001, do Conselho Curador do SIMPREV – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Nova Olímpia/MT, e a Confissão de Dívida nº 001/2001.

Art. 3º - A concessão do parcelamento autorizado por esta lei fica condicionado à autorização da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia para que seja descontado todo dia 10 (dez) de cada mês da parcela do FPM junto ao Banco do Brasil S/A.

Art. 4º - A concessão deste parcelamento fica também condicionado à autorização da DEVEDORA para que seja efetuado junto ao Banco Brasil S/A todo dia 20 (vinte) de cada mês a retenção das contribuições referente ao mês anterior, descontado da parcela do FPM.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, em 30 de Outubro de 2001.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

